



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
3ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906,
Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:
saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SSA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SANDRA MARIA DE ABREU, Coordenadora do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação de pessoa interessada que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0018195-44.2002.8.26.0590 - Ordem nº 2002/000491, em que figura como Réu **EUGENIO FERREIRA DE LIMA**, RG 40826679, nascido em 07/05/1983, de cor Branco, Brasileiro, pai Manoel Ferreira Lima, mãe Antonia Moura Ferreira de Lima, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/06/2002**

Data do Delito: **01/06/2002, IP-Flagr. nº411/2002 - BO nº3746/2002 - 1ºDP/SV/SP**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Data da Denúncia: **14/06/2002** Data do Recebimento da Denúncia: **17/06/2002**

Artigo(s) da Denúncia: **artigo 155, § 4º, incisos III e IV do Código Penal**

Situação processual:

Por r.Despacho de 04/06/2002, foi concedida Liberdade Provisória, mediante termo com expedição de Alvará de Soltura. - Por v.Sentença de 13/05/2005, Julgada PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, para condenar **EUGÊNIO FERREIRA DE LIMA**, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso III e IV cc artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 06 (seis) dias-multa, piso mínimo, substituída a privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade e multa. Em caso de descumprimento, fixado regime aberto. Recurso em liberdade. ". - Transitou em Julgado para o Ministério Público em 30/05/2005 e para o réu aos 06/06/2005 - Recurso interposto pela d.Defesa em 01/06/2005 - Por v.Acórdão de 19/11/2009, em 9ª Câmara do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **DERAM PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** pela ocorrência da prescrição intercorrente, com base no artigo 109, inc. V, artigo 114, inc. II cc 110, § 1º, do Código Penal, prejudicado o exame de mérito. - Transitou em Julgado para o Ministério Público em 18/01/2010 e para a d.Defesa aos 27/01/2010. - Por r.Despacho de 05/03/2010, foi determinado o arquivamento dos autos. - Baixa definitiva 21/05/2010 - **Fase atual:** os autos encontram-se no Arquivo Geral, caixa 2638.NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 30 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**